

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação e certificação e inserção:

7.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, excluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

7.3 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

7.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

8 — Notas gerais e finais:

8.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

8.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., e da delegada regional.

8.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

8.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

8.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional.

8.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

No director do CACE do Alto Alentejo, António João da Conceição Alegria Alexandre, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

9 — No âmbito geral:

9.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais;

9.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89, por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IEFP, I. P.;

9.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação, nas condições referidas no número anterior;

9.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

9.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

9.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

9.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

9.8 — Assinar e endossar cheques;

9.9 — Endossar vales de correio;

9.10 — Autorizar adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

9.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

9.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do Centro;

9.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

9.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 11.5 do presente despacho.

10 — No âmbito do pessoal:

10.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes ao subdelegatário;

10.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

10.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

10.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano de formação interna.

11 — Notas gerais e finais:

11.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

11.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, I. P., da delegada regional.

11.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

11.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

11.5 — As contas bancárias abertas pelo CACE do Alto Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato à delegada regional.

11.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conforme praticados pelo subdelegatário até à presente data.

9 de Dezembro de 2005. — A Delegada Regional, Ana Duarte.

Despacho n.º 3582/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências da delegada regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP).* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), nos delegados regionais de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, nos dirigentes a seguir indicados:

- Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho;
- Director de serviços de Emprego e Formação Profissional, Dr. José Francisco Varandas Costa;
- Director de serviços de Planeamento Operacional e Controlo de Gestão, Dr. Francisco Maria Figueiras Freixa;
- Chefe de divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Paula Honório Batista Engana;
- Chefe de divisão de Avaliação e Certificação, mestre José Joaquim Palma Rita;
- Chefe de divisão da Assessoria Jurídica, Dr.ª Maria Margarida Murteira Damázio;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessário ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito do pessoal:

- 2.1 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;
 2.2 — Autorizar dispensas e justificar faltas do pessoal;
 2.3 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

3 — Específicos da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Felicidade de Jesus Vital Agostinho:

3.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens ou de serviços referentes às atribuições e competências da Direcção de Serviços e outorgar os respectivos contratos, até ao montante de € 24 939,89 por acto, com cumprimento integral do manual de aquisições do IIEFP.

3.2 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98.

3.3 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias.

3.4 — Assinar e endossar cheques.

3.5 — Endossar vales de correio.

3.6 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos.

3.7 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
 b) O cabimento orçamental;
 c) A existência de verba disponível;
 d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
 e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IIEFP e da delegada regional.

3.8 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (arrendamentos, limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros.

3.9 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

3.10 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as da delegada regional, dos subdelegados regionais ou da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 3.10 do presente despacho.

4 — Notas gerais e finais:

4.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

4.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

19 de Dezembro de 2005. — A Delegada Regional, Ana Duarte.

Despacho n.º 3583/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências da delegada regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), no subdelegado regional.* — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), nos delegados regionais de 3 de Novembro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no subdelegado regional, Dr. Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, competência para exercer todos os poderes que à signatária foram delegados na deliberação supra-identificada.

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IIEFP e da delegada regional.

1.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

1.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

1.5 — As contas bancárias abertas pelos serviços de coordenação da Delegação Regional do Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as da delegada regional, subdelegados regionais e outra de quem tenha subdelegação de poderes para tanto.

1.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela delegada regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

19 de Dezembro de 2005. — A Delegada Regional, Ana Duarte.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 29/2006. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho e até 31 de Dezembro de 2005 no âmbito do PO Ciência e Inovação 2010:

| NIF | Entidades beneficiárias dos pedidos | Apoios concedidos | |
|-----------|--|-------------------|------------|
| | | Custo total | FSE |
| 503024260 | Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A. | 562 126,37 | 157 405,78 |
| 501577840 | C. E. S. P. U. — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L. | 129 139,20 | 96 854,40 |
| 504594192 | ENSIBRIGA — Educação e Formação, L.ªda | 104 281,05 | 78 210,79 |
| 504822047 | ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.ªda | 86 652,83 | 64 989,62 |
| 600021572 | Escola Superior Agrária de Beja | 207 768,34 | 155 826,26 |
| 600028186 | Escola Superior de Tecnologia de Viseu | 177 998,99 | 133 499,24 |
| 503535729 | Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja | 16 075,79 | 12 056,85 |
| 505218739 | Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda | 317 606,07 | 238 204,55 |
| 507013689 | Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria | 37 140,62 | 27 855,47 |
| 502385855 | Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A. | 114 088,28 | 85 566,21 |
| 600027716 | Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto | 1 332 972,51 | 999 729,38 |
| 501679260 | Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica | 686 252,81 | 514 689,62 |
| 503904040 | Fundação para a Ciência e a Tecnologia | 578 494,63 | 380 070,97 |
| 600013758 | Instituto Politécnico de Bragança | 415 016,36 | 311 262,28 |
| 504152980 | Instituto Politécnico de Castelo Branco | 1 058 499,83 | 793 874,87 |
| 600027350 | Instituto Politécnico de Coimbra | 170 070,10 | 127 552,57 |
| 506971244 | Instituto Politécnico de Leiria | 1 018 012,11 | 763 509,08 |
| 680033548 | Instituto Politécnico de Viseu | 358 227,85 | 268 670,90 |
| 503606251 | Instituto Politécnico do Porto | 463 469,83 | 347 602,37 |
| 502357207 | ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.ªda | 191 971,38 | 143 978,54 |

(Em euros)